



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 011/2025

IDA
CAMPANA
SANTANA:0 88
9335570788

Assinado de forma
digital por IDA
CAMPANA
SANTANA:093355707
Dados: 2025.10.15
10:12:26 -03'00'

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 180/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a Empresa G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA – ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JADISMAR ALVES DE MACEDO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa, G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Des. Santos Neves, nº 194, Centro, Vila Pavão – ES, Cep: 29.843-000, representada legalmente pela Srª. IDA CAMPANA SANTANA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, produtos de higienização e limpeza, para Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, para manutenção das atividades do Exercício 2025**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 180/2025**, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, produtos de higienização e limpeza, para Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, para manutenção das atividades do Exercício 2025, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

1.1 LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Biscoito de água e sal pacote 350g. Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico,	Pacote	70	8,50	595,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, especificado na embalagem dados do fabricante; data de fabricação e validade; validade mínima 08 (oito) meses a partir da data de entrega.				IDA CAMPANA SANTA 5570788	Assinado de forma digital por IDA CAMPANA SANTANA:0933570788 Dados: 2025.10.15 10:12:48 -03'00'
02	Biscoito doce sem recheio, sabor chocolate – tipo amanteigado, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, com 280 gramas com subembalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade: Validade superior 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	80	9,50	760,00	
03	Biscoito doce sem recheio, sabor coco – tipo amanteigado, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, com 280 gramas com subembalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade: Validade superior 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	35	9,50	322,50	



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Biscoito doce sem recheio, sabor leite – tipo amanteigado, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, com 280 gramas com subembalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade: Validade superior 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	35	9,50	332,50	IDA CAMPANA SANTANA:0 9335570788 Assinado de forma digital por IDA CAMPANA SANTANA:09335570 788 Dados: 2025.10.15 10:13:04 -03'00'
04	Manteiga de vaca com sal (500gr) especificado na embalagem data de fabricação e validade.	Unidade	15	33,49	502,35	
05	Açúcar cristal (Embalagem: pacote com 05 kg cada, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade; validade superior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega).	Unidade	20	24,85	497,00	
06	Adoçante Dietético , líquido, edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contém fenilalanina, sem glúten, frascos com 100 ml. Especificado na embalagem data de fabricação e validade; validade mínima de 08 (oito) meses a partir da entrega do produto.	Unidade	01	12,50	12,50	
07	Café em pó , extra forte, torrado e moído, embalado a vácuo embalagem de 500g, na embalagem deve conter o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de 10 (dez) meses a partir da	Pacote	80	45,50	3.640,00	
08						



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entrega; selo ABIC.				
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 6.671,85	

1.2 LOTE II – MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL

IDA CAMPANA Assinado de forma digital
SANTANA:0933570788
5570788
Data: 2025.10.15 10:13:20
-03:00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	Papel Higiênico folha dupla picotada, em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca, 30mt x 10cm, perfumado, fardo c/16 pacotes de 4 rolos. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto.	Fardo	02	154,40	308,80
10	Alvejante para limpeza , à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: Alvejante e desinfetante de uso geral. FRASCO DE 2 LITROS. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e validade. produzido de acordo com as normas da ANVISA. Validade 05 (cinco) meses a partir da data de entrega do produto.	Unidade	25	13,89	347,25
11	Detergente Neutro , concentrado para louça, biodegradável com glicerina, testado dermatologicamente, para uso em lavagem de louças e talheres, embalagem em frasco transparente de 500 ml, contendo o nome do	Unidade	20	4,25	85,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	fabricante, data de fabricação e prazo de validade; prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.			IDA CAMPANA SANTANA:09335570788 5570788	Assinado de forma digital por IDA CAMPANA SANTANA:09335570788 Dados: 2025.10.15 10:13:34 -03'00'
12	Sabão em pó , de excelente qualidade, testado dermatologicamente; Embalagem (caixa) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e data validade e número de registro no Ministério da Saúde. Validade superior a 18 (dezoito) meses a partir da entrega do produto.	Unidade	08	23,50	188,00
13	Lustra móveis líquido , odor lavanda , frascos de 200 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e data validade e número de registro no Ministério da Saúde. Validade superior a 18 (dezoito) meses a partir da entrega do produto.	Unidade	01	14,90	14,90
14	Desinfetante líquido composição aromática diversificada para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade), validade igual ou superior a 18 (dezoito) meses a partir da entrega do produto.	Unidade	40	11,80	472,00
15	Desodorante higienizador para vaso sanitário: gel adesivo, embalagem com 06 (seis) unidades : desinfetante e bactericida, fragrância: diversas; validade: respeitando sempre o maior prazo de validade	Unidade	25	24,49	612,25



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	após a entrega.				
16	Saco plástico descartável (saco para lixo, resistente, com capacidade para 30 litros em rolos contendo 50 unidades).	Rolo	10	15,50	155,00
17	Papel toalha para banheiro; produzido em papel não reciclado de alta absorção, apresentação: interfolhas; Cor: branco; número dobra: 2 dobras; dimensões aproximadas: 20x21 cm, unidade de fornecimento: fardo com 1000 folhas.	Pacote	40	23,90	956,00
18	Papel toalha para cozinha, produzido em papel não reciclado de alta absorção, picotado, apresentação pacote com 02 rolos.	Pacote	48	8,85	424,80
19	Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm.	Unidade	05	6,99	34,95
20	Esponja multiuso (Esponja dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo). Embalagem: plástica com 03 unidades, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	05	7,30	36,50
21	Inseticida aerossol, ação total frasco com 300 ml. Eficaz contra baratas, moscas, mosquitos e formigas, que aja por até 06 (seis) semanas, no mínimo.	Unidade	02	21,00	42,00
22	Sabonete líquido bactericida com propriedades antimicrobianas em refil, aplicação: para lavagem das mãos, neutro, rotulagem contendo identificação, composição, número de lote, data de fabricação, validade, procedência e registro no MS/ANVISA ou no INMETRO, unidade de fornecimento: frasco de 01 litro, validade igual ou superior a 18 (dezoito) meses a partir da entrega do produto.	Unidade	04	29,99	119,96

Página 6 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23	Luvas de látex Natural , tamanho grande, para uso geral em limpeza e higienização com interior forrado e palma antiderrapante e forma anatômica. Espessura média de 0,55mm e comprimento de no mínimo 12 cm. Não permite a entrada de líquidos no seu interior.	Unidade	02	18,50	37,00	IDA CAMPANA SANTANA:09335570788 5570788	Assinado de forma digital por IDA CAMPANA SANTANA:09335570788 Dados: 2025.10.15 10:14:07 -03'00'
24	Porta sabonete: dispenser de bancada/pia para sabonete líquido, confeccionado em vidro ou cerâmica resistente, com bico dosador de acionamento tipo pump. Capacidade mínima para 500 ml.	Unidade	03	44,99	134,97		
25	Limpa Alumínio: embalagem em 500 ml, aroma tradicional, com prazo de validade mínimo de 08 meses a partir da aquisição.	Unidade	02	6,95	13,90		
26	Limpador multiuso: aspecto líquido; fragrâncias variadas; ação de limpeza multiuso com desengordurante; acondicionamento: frasco plástico de 500 ml.	Unidade	04	8,50	34,00		
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 4.017,28	

1.3 LOTE III – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	Coador de café: coador para café em flanela cor branca, aro em alumínio ou arame galvanizado, diâmetro aproximado de 200mm.	Unidade	04	12,99	51,96
28	Copo descartável, Copos descartáveis; embalagem c/100 unidades, capacidade 200 ml, transparente, fabricado de acordo com as normas da ABNT, em material plástico descartável, produzido com 100% de resina	Unidade	50	8,85	442,50



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	virgem, material resistente/boa qualidade.			IDA CAMPANHA SANTANA:093 35570788	Assinado de forma digital por IDA CAMPANHA SANTANA:09325570788 Dados: 2025.10.15 10:14:28 -03'00'
29	Botija de gás GLP (13Kg)	Unidade	02	139,00	278,00
30	Pano de prato , fabricado em algodão alvejado, com ou sem estampa, bordas com acabamento de excelente qualidade, alta absorção, com dados de identificação de produto e marca do fabricante.	Unidade	05	15,00	75,00
31	Garrafa térmica de rosca , com capacidade para 01 litro, corpo em polipropileno, ampola de vidro, fundo e tampa em polipropileno, com copo, com alça, sem decoração.	Unidade	02	64,99	129,98
32	Jarra de vidro para água , fabricado em vidro transparente e resistente, com capacidade para 02 litros.	Unidade	02	85,00	170,00
33	Faca de uso geral , destinada ao corte de alimentos, confeccionada em aço inoxidável temperado, resistente à corrosão e de fácil higienização. A lâmina deverá possuir comprimento mínimo de 8 polegadas (20 cm) e máximo de 10 polegadas (25 cm), com boa afiação e apta para uso contínuo. O cabo deverá ser anatômico, ergonômico, antiderrapante e atóxico, devendo ser em polipropileno.	Unidade	01	18,99	18,99
34	Porta copos de parede , para copos descartáveis de 200 ml, fabricado inteiramente em aço inoxidável polido, com abas internas ajustáveis para retirada dos copos, tampa para manter vedado e visor para que seja possível ver quando for necessário fazer a reposição dos copos. Tamanho: 45cm de altura x 8cm de largura x 8cm de profundidade x 0,4cm de espessura. Capacidade:	Unidade	01	54,99	54,99



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	100 copos de 200 ml.					
35	Escorredor de pratos , confeccionado em aço inoxidável de alta resistência e fácil higienização, com capacidade para 16 (dezesseis) pratos. O produto deverá apresentar estrutura firme, estável e durável, resistente à corrosão e ao uso contínuo em ambiente de copa e cozinha. Deverá possuir acabamento liso, sem rebarbas, assegurando praticidade, segurança e organização no processo de secagem de utensílios.	Unidade	01	499,95	499,95	IDA CAMPANA SANTANA:09335570788 570788 <small>Assinado de forma digital por IDA CAMPANA SANTANA:09335570788 Dados: 2025.10.15 10:14:42 -03'00'</small>
36	Lixeira em aço inoxidável , com espessura mínima de 0,4 mm, resistente à corrosão e de fácil higienização. Possui capacidade nominal de 30 litros e tampa basculante tipo Flip Top , que permite abertura prática e fechamento automático, garantindo maior higiene e evitando odores no ambiente. O corpo da lixeira apresenta acabamento polido ou escovado, conferindo durabilidade e estética adequada. O produto deve possuir formato cilíndrico, bordas reforçadas e base antiderrapante para maior estabilidade. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	01	369,99	369,99	
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 2.091,36	
VALOR TOTAL		R\$ 12.780,49 (Doze mil e setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).				



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDA
CAMPANHA
SANTANA:
09335570
788
Assinado de
forma digital por
IDA CAMPANHA
SANTANA:093355
Dados
2025.10.15
10:15:02 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo até **15 (quinze) de outubro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O objeto deste contrato deve ser entregue no Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, nº 63, centro, CEP: 29.843-000 – Vila Pavão/ES, no horário de 7h às 13h, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ R\$ 12.780,49 (Doze mil e setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**. Sendo R\$ 6.671,85 (Seis mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) referente ao Lote I – Gêneros alimentícios; R\$ 4.017,28 (Quatro mil e dezessete reais e vinte e oito centavos), referente ao Lote II – Material de limpeza e de higiene pessoal; e R\$ 2.091,36 (Dois mil e noventa e um reais e trinta e seis centavos), referente ao Lote III – Material de copa e cozinha. Cujo pagamento será efetuado conforme a demanda da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES e de acordo com os Preços, Condições e Quantidades, contidos nas tabelas 1 e 2 e 3 da Cláusula 1.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado de forma
digitalizada
ID: CAMPAÑA
CAMPAÑA
SANTANA:0933557
0788
9335570788 Dados: 2025.10.15
10:15:18 -03'00'

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar para o endereço de e-mail: **contabilidade.cmvp@camaravilapavao.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela aquisição dos produtos/ execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;
- II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade;

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 06/10/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Página 12 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado de forma
digital por IDA
SANTANA:0933
5570788
SANTANA:09335570788
Dados: 2025.10.15
10:16:06 -03'00'

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (caso solicitado), com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDA
CAMPANA
SANTANA/09
335570788
Assinado de forma
digital por IDA
CAMPANA
SANTANA/0933557078
Dados: 2025.10.15
10:16:39 -03'00'

- II) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**

- (1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei nº. 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDA
CAMPANA
SANTANA:09
335570788
Assinado de forma digital
por IDA CAMPANA
SANTANA:09335570788
Data: 2023.10.15
10:16:54 -02'00'

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, na dotação abaixo discriminada:

150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos.

010-Câmara Municipal de Vila Pavão

2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal

33903000000 – Material de consumo/Ficha 09



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33903099000 – Outros Materiais de Consumo/Subelemento

IDA CAMPANA Assinado de forma digital
SANTANA:093 por IDA CAMPANA
35570788 20220930T093535Z-0300
Data: 2022/09/30 09:35:35 -03'00'

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

17.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDA CAMPANA Assinado de forma digital por IDA CAMPANA
SANTANA:09335570788 Dados: 2025.10.15
35570788 10:17:46 -03'00'

17.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

17.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios, com autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

17.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

17.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas;

e 17.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em duas vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 15 (quinze) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e quatro).

JADISMAR ALVES DE
MACEDO:97884995
700

Assinado de forma digital por

JADISMAR ALVES DE

MACEDO:97884995700

Dados: 2025.10.15 07:15:55 -03'00'

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

IDA CAMPANA Assinado de forma digital por IDA
SANTANA:09335570788 CAMPANA SANTANA:09335570788
Dados: 2025.10.15 10:18:08 -03'00'

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA – ME
Contratada

sendo o mesmo aprovado por todos os vereadores. Em seguida, a presidência submeteu o Projeto de Lei nº 033/2025 à discussão e posterior votação, sendo o mesmo rejeitado, por unanimidade. Logo após, a presidência submeteu, à deliberação do plenário acerca da dispensa dos pareceres em relação ao Projeto de Lei nº 041/2025, que foi acatado pelos nobres vereadores e, incontinenti, submeteu de forma alternada, à discussão e posterior votação o Projeto de Lei nº 041/2025, que foram aprovados por todos os nobres vereadores. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão ordinária. Para constar, eu, Flávia Cyrillo de Azevedo, Secretária, extraí, lavrei e assino a presente ata, junto com o senhor presidente. Presentes à sessão ordinária os seguintes vereadores: Eriveli Marianelli, Flávia Cyrillo de Azevedo, Gilmar Meireles, João Carlos Valadão, Leonardo Casotti Peroni, Marcia Aparecida Furlani, Roberto Alves Meireles, Valmir Antonio Boschetti e William Espindula Rossi Coser. João Carlos Valadão. Presidente.

Protocolo 1652013

Viana

Portaria

PORTRARIA N° 198, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo:

- **Diego Aguiar da Silva** do cargo de Encarregado de Área Nível II - **CCL-05**.
- **Valeska Mattos Liqui Vassuler** do cargo de Assessor Gabinete Parlamentar - **AGP-04**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 14 de outubro de 2025.

Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana
Protocolo 1652617

PORTRARIA N° 199, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor conforme abaixo:

NOME	L O T A Ç Ã O (GABINETE)	PADRÃO	CARGO
Aguinaldo Roberto Vassuler	Wesley Pereira Pires	AGP-04	Assessor Gabinete Parlamentar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 15 de outubro de 2025.

Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana
Protocolo 1652638

Vila Pavão

Contrato

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2025; **CONTRATO Nº 011/2025;** **GERÊNCIA:** Câmara Municipal de Vila Pavão/ES; **CONTRATADA:** G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA; **CNPJ:** 27.247.832/0001-63; **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de limpeza e de higiene pessoal para Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, para manutenção das atividades do exercício 2025; **VALOR:** R\$ 12.780,49 (Doze mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos); **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura até 15/10/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recursos: 150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos; 010 - Câmara Municipal de Vila Pavão/2.001 - Manutenção de Atividades da Câmara Municipal/Ficha 9 - 339030000000 - Material de Consumo; **DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2025.

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente

Protocolo 1652001

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Aditivo

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14588/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ - SEMSA - **CNPJ:** 10.429.253/0001-39.

CONTRATADO: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - **CNPJ:** 39.320.478/0001-34

OBJETO: Prorrogação do Contrato n.º 026/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LINKS DE TELECOMUNICAÇÃO E ACESSO DEDICADO A INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SUPORTE E REPARO DOS PONTOS DE CONEXÃO, por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: A prorrogação em questão contempla o período de 26/10/2025 a 26/10/2026.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), não incidindo qualquer reajuste contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato n  000011/2025

『Última atualiza o 15/10/2025

Local: Vila Pav o/ES ** rg o:** CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Unidade executora: 36350361000105-001 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000180/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulga o no PNCP: 15/10/2025 **Data de assinatura:** 15/10/2025 **Vig ncia:** de 15/10/2025 a 15/10/2026

Id contrato PNCP: 36350361000105-2-000011/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contrata o PNCP: [36350361000105-1-000022/2025](#)

Objeto:

Contrata o de empresa especializada para fornecimento de g neros aliment cios, material de copa e cozinha, produtos de higienizac o e limpeza, para Camara Municipal de Vila Pav o/ES, para manuten o das atividades do Exerc cio 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.780,49

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jur dica **CNPJ/CPF:** 27.247.832/0001-63 [Consultar sanc es e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Raz o social: G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME

Hist rico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclus�o - Contrato	15/10/2025 - 11:13:55

Exibir: | 1-1 de 1 itens P gina: |  

[Voltar](#)



Criado pela Lei n  14.133/21, o Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP)  o s tio eletr nico oficial destinado   divulgac o centralizada e obrigat ria dos atos exigidos em sede de licita es e contratos administr tivos abarcados pelo novo diploma.

 gerido pelo Comit  Gestor da Rede Nacional de Contrata es P blicas, um colegiado deliberativo com suas atribui es estabelecidas no Decreto n  10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, dignidade e corretude das informações dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.